Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 93 - Doc. 1466/62

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente autorizada a alienar, ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por - doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos - têrmos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1 942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1 957, nêle se - construir um prédio para funcionamento do Grupo Escolar do Parque - São Vicente, a saber:

"Uma área de terra de sete mil quatrocentos e quarenta metros quadrados (7.440,00 m2), mais ou menos, consistindo nos lotes de números 1 a 24 da quadra 55 do Parque São Vicente, área essa de forma retangular, delimitada por 4 (quatro) vias públicas, a saber: Rua - Dona Ofélia Chaves Meirelles, Rua Roberto Kock, Rua Mecanizada 552 e Rua Mecanizada 1983. Mede 124 metros de frente para cada uma das duas primeiras vias públicas citadas e 60 metros para cada uma das duas últimas vias".

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação de tôda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, - constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ Único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a - Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel, obrigando - se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, fôr reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência de recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o

Proc. 168/62

Câmara Municipal de São Vicente

decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1 957, supra citado.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presenta lei correrão por conta da verba própria do orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de minha estima e consideração.

a) Orlando Intrieri
Prefeito Municipal.

Mod. C-4 20.000 - 5-62